

**TERMO DE REFERÊNCIA
LOCAÇÃO / AQUISIÇÃO**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Locação de rádios portáteis com chip de dados, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Instrumento e aquisição de fones de ouvido para os rádios locados.

Grupo Único

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSE R	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE RÁDIOS LOCADOS	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR UNITÁRIO ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Locação de rádio portátil com comunicação instantânea via chip de dados (fornecido pelo contratado), pelo prazo de 12 meses, oferecendo cobertura nacional independente da tecnologia de rede com 3 licenças para gerenciador de rastreamento dos rádios portáteis	21750	Unidade	199	209,5	2.514,00	500.286,00

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	CATMA T	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Aquisição de fones de ouvido com PTT compatíveis com os rádios locados	626457	220	254,32	55.950,40
	Valor Total Proposto para aquisição:				55.950,40

- 1.2. Os objetos desta contratação não se enquadram como bem de luxo, conforme Decreto n. 10.818/2021, amoldando-se à categoria bem de consumo comum, nos termos do art. 6º, inc. XIII, da Lei n. 14.133/2021.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, a partir da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da [Lei n. 14.133/2021](#).
- 1.4. Para solução desta demanda, propõe-se a realização de pregão eletrônico para contratação dos equipamentos em um único grupo, pois os fones de ouvido devem ser compatíveis com os rádios locados.
- 1.5. É necessário o envio de folders/catálogos/prospectos/portfólios juntamente com a proposta, para o seu adequado julgamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E RESULTADO PRETENDIDO

- 2.1. O objeto da contratação visa ao atendimento da necessidade do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região de ter comunicação instantânea entre agentes de segurança/servidores da Justiça do Trabalho no serviço de monitoramento dos prédios do Tribunal, bem como em deslocamentos e escoltas realizadas em todo o Estado de Minas Gerais.
- 2.2. Conforme inciso XIV do art. 5º da RESOLUÇÃO CSJT Nº 315, de 26 de novembro de 2021, o Conselho sugere que os Tribunais Regionais do Trabalho deverão implementar uma estrutura organizacional adequada e suficiente dos órgãos da polícia judicial como medida de segurança para magistrados, servidores e usuários.
- 2.3. Para atendimento da necessidade é preciso a contratação de empresa locadora de rádios portáteis com chip de dados com gerenciador de rastreamento e fornecimento de fones de ouvido compatíveis com os rádios portáteis.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

3.1 Locação de 199 rádios portáteis com comunicação instantânea via chip de dados (chips fornecidos pelo contratado), 3 licenças de gerenciador de rastreamento dos equipamentos e aquisição de 220 fones de ouvido com PTT compatíveis com os rádios, pelo prazo de 12 meses, prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, oferecendo cobertura nacional independente da tecnologia de rede.

3.1.1 Os quantitativos referentes ao fornecimento dos fones de ouvido não serão restabelecidos em caso de prorrogação da vigência do contrato.

Características do equipamento (rádios portáteis):

- Utilização das Redes 3G/4G e Wi-fi;
- Dimensões (A x L x P) com antena: 145.1x60x26.1 mm (variação de 20%);
- Peso com bateria: 208 g (variação de 20%);

- Proteção contra poeira e água: IP67;
- Carregador de baterias;
- Tela e câmera de 5MP.

Características da licença para o gerenciador de rastreamento:

- Utilização de link (login/senha) para acessar monitoramento;
- Visualização da localização dos rádios no mapa;
- Monitoramento das comunicações;
- Gravação das comunicações;

Características dos fones de ouvido com PTT

- Compatíveis com os rádios portáteis
- Peso: 27 g (variação de 20%);

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Sustentabilidade:

- 4.1. Aplicam-se, no que couber, a Lei n. 12.305/2010, que dispõe acerca da instituição de Política Nacional de Resíduos Sólidos, e o “Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho”, aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) mediante Resolução CSJT n. 310/2021.

Da exigência de amostra:

- 4.2. Não será exigida amostra.

Da Subcontratação:

- 4.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.4 Será admitida a participação de Cooperativas, nas seguintes condições:

4.4.1 a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na Lei n. 14.133/2021, a Lei n. 5.764/1971, a Lei n. 12.690/2012 e a Lei Complementar n. 130/2009.

4.4.2 a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

4.4.3 qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

4.4.4 o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei n. 12.690/2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4.5 Considerando que a contratação tem o objeto o fornecimento de bens comuns, comercializados no mercado, e em número reduzido, não será admitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio.

Da Garantia da contratação:

4.6 Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Das Condições de Entrega

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 dias úteis, contados da assinatura do contrato, em remessa única.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (24) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior. Ficará a cargo da Administração autorizar, ou não, a prorrogação do prazo de entrega solicitada pela empresa.
- 5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Desembargador Drumond n. 41 – 8º andar – Bairro Serra – Belo Horizonte – Minas Gerais, no horário de 08h às 16h, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira.

Da Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.4. A contratada será responsável exclusiva pela garantia do material fornecido durante o período da locação dos equipamentos. Os fones de ouvido deverão ter garantia técnica total contra defeitos de fabricação, compreendendo mão de obra e peças, durante o período de 6 (seis) meses contado a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 5.5. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 5.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 5.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 5.8. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

- 5.9.** Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da notificação.
- 5.10.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 5.11.** Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 5.12.** O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 5.13.** Em caso de defeito no equipamento causado por parte do contratante, a contratada fará a substituição necessária e poderá fazer a cobrança da peça baseada no valor de mercado - apresentação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos que demonstrem o valor de mercado e/ou relatório técnico do defeito constatado.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.1.1.** cumprir o objeto contratual, obedecendo aos prazos e condições dispostos neste documento.
- 6.1.2.** responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE.
- 6.1.3.** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.4.** substituir, reparar ou corrigir, no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da comunicação de irregularidade, o objeto entregue e não aceito pela Contratante, em função da existência de irregularidades, incorreções e/ou defeitos, responsabilizando-se, integralmente, pelas despesas decorrentes da troca, ou seja, a entrega do bem novo e a retirada do bem a ser substituído/ ou correção do serviço.
- 6.1.5.** comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do acordo administrativo.
- 6.1.6.** comunicar à Contratante, contemporaneamente ao fato e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.7.** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

6.1.8. manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência do acordo administrativo.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento.

7.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste documento.

7.1.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes deste documento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.1.4. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.1.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.1.6. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste documento.

7.1.7. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou Instrumento equivalente, o Contratante poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da

Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei n. 14.133/2021, art. 117, caput](#)).

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1.O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei n. 14.133/2021, art. 117, § 1º](#))

8.7.2.Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3.O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato – Secretário de Inteligência e Polícia Institucional -, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4.No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5.O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.8.1.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.8.2.O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

8.8.3.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos

e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.10. Atuará como gestor da presente contratação o Secretário de Inteligência e Polícia Institucional e, como gestor substituto, o seu substituto regulamentar.

8.11. Atuará como fiscal titular da presente contratação servidor da Secretaria de Inteligência e Polícia Institucional.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

9.1. Os bens locados serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, mensalmente, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. Os fones de ouvido serão recebidos, provisoriamente, no ato da entrega juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei n. 14.133/2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação e do Pagamento

9.8. Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão Contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.9. Satisfeitas as condições estabelecidas no Edital, o pagamento será creditado pelo Contratante, em nome da Contratada, por meio de ordem bancária, em conta-corrente por ela indicada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras:

a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento definitivo, caso se trate de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inc. II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;

b) no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento definitivo, caso se trate de despesa cujo valor ultrapasse o limite de que trata o inc. II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

9.10. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

9.11. O pagamento será feito em moeda nacional.

9.12. Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

9.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

9.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao

SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei n. 14.133/2021](#).

- 9.15.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 9.16.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 9.17.** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 9.18.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 9.19.** Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a Contratada, o Contratante, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e pro rata die, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.
- 9.20.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 9.21.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 9.22.** Os documentos fiscais exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução Financeira (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a Contratada deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação.
- 9.23.** Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, deverá a Contratada utilizar o seguinte link: Portal do Usuário: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>.
- 9.24.** Para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, a Contratada deverá acessar o seguinte endereço: Manual de Ajuda: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).
- 9.25.** O regime de execução do contrato de locação será por empreitada por preço unitário.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da Contratada, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base de 25 de abril de 2025 (data do orçamento estimado), nos termos do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do IPCA/IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao Contratante, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, observados os valores unitários e total estimados. A adjudicação será pelo valor global do grupo único.

11.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

- a) Grupo único: 0,20% do valor unitário anual do item.

11.3. O modo de disputa será aberto e fechado.

11.4. A habilitação econômico-financeira observará as exigências contidas no instrumento convocatório.

Tratamento diferenciado para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)

11.5. Não haverá cota destinada à participação exclusiva de ME e EPP, uma vez que o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno representa prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, nos termos do art. 49, III, da LC 123/06.

12. VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 556.236,40 (quinhentos e cinquenta e seis mil duzentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela apresentada no item 1.1.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Garantida a ampla defesa e o contraditório, à Contratada poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Termo de Referência, a saber:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço em atraso, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento;

13.1.3. Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;

13.1.4. Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual;

13.1.5. Multa por inexecução contratual total, até o máximo de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada para a hipótese de rescisão contratual por culpa da Contratada.

13.1.6 Impedimento de licitar e contratar; e

13.1.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. As penalidades pecuniárias descritas neste Instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à Contratada.

13.2.3. Os atrasos não comunicados ao tempo da ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e não devidamente fundamentados, serão considerados como injustificados, ficando a critério do Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.

14. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

14.1. A SINPI já propôs à DADM a atualização do Plano de Contratações Anual de 2025 deste Tribunal, para que dele passe a constar a presente contratação.

15. VINCULAÇÃO DA CONTRATAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

15.1. A contratação proposta está alinhada ao OE4 - Promover a integridade e a transparência em relação aos atos de gestão praticados.

Belo Horizonte, 03 de julho de 2025.

Carlos Athayde Valadares Viegas

Secretário de Inteligência e Polícia Judicial

Anexo 1 – Planilha formação de preço

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Locação de rádio portátil com comunicação instantânea via chip de dados (fornecido pelo contratado), pelo prazo de 12 meses, oferecendo cobertura nacional independente da tecnologia de rede com 3 licenças para gerenciador de rastreamento dos rádios portáteis	21750	199			
	Valor Total Proposto para locação:					

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aquisição de fones de ouvido com PTT compatíveis com os rádios locados	626457	220		
	Valor Total Proposto para aquisição:				